



Diga  
**NÃO**  
à violência  
contra a  
**mulher**

---

Cartilha de Bolso  
Lei Maria da Penha

## Lembre-se...

07 de agosto de 2006 – data em que foi sancionada a Lei Maria da Penha. Em 2016, a Lei 11.340/06 completa 10 anos de existência.

Outubro Rosa – mês de conscientização sobre a importância do exame precoce para o rastreamento do câncer de mama.

16 Dias de Ativismo – com início no dia 25 de novembro - Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher – e fim no dia 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos –, o período é de mobilização mundial pelo fim da violência contra a mulher.

Participe!

# Lei Maria da Penha

## Proteção e segurança que muda a vida das mulheres

A **Lei Maria da Penha** é uma das maiores conquistas das mulheres brasileiras e foi criada para a proteção delas contra a violência doméstica e familiar. Este tipo de agressão fere os direitos das mulheres, humilha, maltrata e mata.

A Lei obriga o Estado e a sociedade a proteger as mulheres contra esse tipo de violência durante toda a sua vida – não importa a idade, classe social, cor/raça, lugar onde mora, religião e orientação sexual. Todas têm direito a uma vida sem violência e à proteção da Lei Maria da Penha.

A Lei foi criada para modificar uma terrível realidade: entre 1998 e 2008 - período de apenas 10 anos –, cerca de 42.000 mulheres foram mortas no país, o que significa 10 mulheres assassinadas por dia! E 40% das mulheres foram mortas dentro de casa. Esses são os dados da pesquisa Mapa da Violência, do Instituto Sangari/2011, a partir de informações do DATASUS/Ministério da Saúde.

Em 2008, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a Lei Maria da Penha como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Para acabar com a impunidade e construir uma nova vida entre homens e mulheres brasileiros, precisamos trabalhar muito e juntos.

## Alterações da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) STF

Uma decisão tomada no dia 09/02/2012, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tornou mais complicada a situação dos homens que agredem as mulheres no ambiente doméstico.

O STF validou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), afirmando sua constitucionalidade, por votação unânime, no julgamento da ADC (Ação Direta de Constitucionalidade), alterando seu texto nestes pontos:

**1. As ações penais fundamentadas na Lei Maria da Penha podem ser processadas, mesmo sem a representação da vítima, e o Estado pode agir independentemente da sua vontade, atuando no que se chama de Ação Pública Incondicionada.**

a. Antes, para abrir a ação, era necessária uma representação da vítima. Se ela fosse agredida, mas optasse por não denunciar o companheiro, nada poderia ser feito. E ainda havia a possibilidade de retirar a queixa diante das pressões do agressor.

Agora, diante de denúncias, por exemplo, de vizinhos, o Ministério Público poderá acionar o responsável pela agressão, retirando da mulher essa pressão.

**2. O STF também reconheceu as varas criminais como o foro correto para o julgamento dos processos cíveis e criminais relativos a esse tipo de violência, como já prevê o artigo 33 da Lei, e ratificou, ainda, a proibição de julgamento nos Juizados Especiais de ações dessa natureza (artigo 41).**

a. Antes da decisão do STF, os crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha poderiam ser julgados em Juizados Especiais, onde eram oferecidas alternativas ao agressor antes que o caso virasse Ação Penal. Neste contexto, poderia ser aplicada uma pena, como compra de cestas básicas, para evitar a abertura de processo. Se as alternativas não funcionassem, e a ação seguisse na Justiça, ainda era possível pedir a suspensão do processo, caso o agressor cumprisse algumas obrigações. Com esta alteração fica vedada a aplicação de penas alternativas e instituída a condenação com penas de detenção (de 3 meses a 3 anos de reclusão).

## Definição de violência doméstica e familiar

A Lei Maria da Penha define **cinco formas de agressão** como violência doméstica e familiar:

- **Violência Física** – ofender a integridade ou saúde corporal – bater, chutar, queimar, cortar, mutilar.
- **Violência Moral** – ofender com calúnias, insultos ou difamação – lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos.
- **Violência Psicológica** – causar dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, controlar os comportamentos, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento, tirar a liberdade de pensamento e de ação.
- **Violência Patrimonial** – reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.
- **Violência Sexual** – presenciar, manter ou obrigar a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

## Situações de ocorrência da violência doméstica e familiar

A Lei define as seguintes situações:

- **Na unidade doméstica** – na casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam esta casa ou vivem ali como agregadas.
- **Na família** – comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade.
- **Nas relações íntimas de afeto** – comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade. A Lei inclui como **relações íntimas de afeto** os casais formados por duas mulheres.



# Perguntas frequentes sobre a Lei Maria da Penha

## 1. Qual o primeiro passo para se proteger contra violência doméstica e familiar?

**Buscar ajuda!** A mulher vítima de violência doméstica e familiar deve, para a sua proteção e a de seus familiares, ir a qualquer delegacia ou a uma Delegacia da Mulher (DEAM) para o registro do Boletim da Ocorrência (BO) contra seu agressor, em qualquer dia da semana ou horário do dia ou da noite. Ela poderá fazer o BO sozinha ou acompanhada de pessoas de sua confiança.

## 2. Quais órgãos públicos têm por obrigação legal atender as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual?

- **Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher (DEAM)** faz o registro do Boletim de Ocorrência e apura todas as informações e provas necessárias ao inquérito policial, como estabelecido na Lei Maria da Penha. Todas essas informações devem ser enviadas ao Ministério Público ou Juizado. Nenhuma autoridade policial pode se recusar a registrar o Boletim de Ocorrência.

- **Ministério Público** apresenta a denúncia à Justiça.
- **Defensoria Pública** defende gratuitamente a mulher.
- **Juizado da Violência Doméstica/ Varas de Violência Doméstica e Varas Criminais** julgam os casos que lhes são encaminhados e determinam as medidas de proteção e a execução da sentença.
- **Hospitais Públicos** atendem as mulheres vítimas de violência sexual e garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), doenças sexualmente transmissíveis/ AIDS e aborto legal.

### 3. Que apoio a Lei assegura às mulheres?

- **Centro de Referência de Atendimento à Mulher** oferece apoio psicológico e social.
- **Casa Abrigo** acolhe as mulheres e seus filhos e filhas em risco de morte e presta assistência psicológica e jurídica.
- **Creas – Centro de Referência Especializada da Assistência Social** oferece ajuda psicológica e social para os casos de violência.
- **Cras – Centro de Referência e Assistência Social** oferece ajuda psicológica e social.
- **IML – Instituto Médico Legal** realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

- **Serviço de Atenção à Violência Sexual** (existe em algumas cidades) oferece atendimento médico às mulheres que sofreram violência sexual.
- **Centros de Saúde** oferecem o atendimento de prevenção e atenção à saúde da população.
- **Programas de Assistência e de Inclusão Social dos Governos Federal, Estadual e Municipal** – a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou Ministério Público.
- **Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho** – a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou Ministério Público.

#### 4. O que diz a Lei sobre garantir a proteção das mulheres e da sua família?

**Medidas Protetivas de Urgência** – afastamento do agressor do lar; suspensão da posse ou restrição de posse de arma; comunicação sobre a saída do agressor da prisão; proibição de determinadas condutas (proibição de aproximação da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância; proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação; proibição do agressor de frequentar determinados lugares; restrição, suspensão de visitas do agressor aos dependentes; prestação de alimentos provisórios e prisão preventiva).

Em casos de risco de morte, o juiz pode determinar o acolhimento das mulheres e de seus filhos e filhas em Casas Abrigo ou lugar protegido. A Delegacia de Polícia deve oferecer transporte à mulher e seus dependentes para deslocamento a um abrigo ou local seguro, ajudando, se necessário, na retirada de seus pertences do domicílio familiar.

O agressor pode ser preso em flagrante, isto é, no ato ou logo após a agressão à mulher.

## 5. O que diz a Lei sobre garantir a guarda dos filhos e o patrimônio das mulheres?

A mulher que sofreu violência, mesmo que saia de casa, não perde a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde os seus bens.

## 6. A Lei vale somente para pessoas casadas?

**Não.** Relacionamentos afetivos com maridos, companheiros, noivos ou namorados, mesmo que não morem sob o mesmo teto, inclusive após o fim do relacionamento afetivo, podem ser enquadrados na Lei Maria da Penha.

Isso também vale para os casais formados por duas mulheres.

## Um pouco da história da Lei Maria da Penha

A violência contra as mulheres por muito tempo foi considerada como algo natural e tinha no ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” a única resposta possível para milhões de mulheres que sofriam violência.

O movimento de mulheres e feministas - desde a década de 70 - foi às ruas e reivindicou ao Estado brasileiro políticas públicas, ações para enfrentar a impunidade dos agressores e uma legislação para a proteção das mulheres e garantia dos seus direitos.

A mobilização social das mulheres e o compromisso do governo brasileiro ao assinar tratados internacionais possibilitaram constituir e elaborar uma das leis mais reconhecidas na defesa dos direitos das mulheres, que é a Lei Maria da Penha.

A Lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, brasileira que, como muitas outras mulheres, transformou sua dor em luta. Maria da Penha recebeu um tiro de seu marido enquanto dormia e depois de ter ficado paraplégica foi mantida presa em casa e sofreu novas formas de violência, como tortura e choque elétrico. Com sua coragem

e apoio de várias instituições, buscou ajuda junto a cortes internacionais.

A Lei Maria da Penha reconhece hoje como obrigação do Estado a garantia de segurança e proteção às mulheres para uma vida sem violência e trouxe para o debate com a sociedade a importância da igualdade e de um mundo onde homens e mulheres tenham os mesmos direitos. Enquanto existir a violência contra as mulheres, não haverá um mundo justo e igualitário.

Ligação gratuita, 24 horas, para informações sobre a Lei Maria da Penha e os serviços para o atendimento às mulheres em situação de violência.





[www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br)

 /mulheres.govba

 /spmbahia

 /spmba



SECRETARIA DE  
POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de  
Políticas para as Mulheres

Ministério das  
Mulheres, da Igualdade Racial  
e dos Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA